

Submódulo 6.4

Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão	6.4	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. PRODUTOS	3
2.1. Relatório de Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão (RAF)	3
3. RESPONSABILIDADES	3
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de operação responsáveis pelos equipamentos e linhas de transmissão	3
4. PRAZOS	4
5. REFERÊNCIA	5

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão	6.4	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas dos processos relativos à Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão.

2. PRODUTOS

2.1. Relatório de Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão (RAF)

2.1.1. Relatório contendo análise de causas da falha ou do defeito de um equipamento ou linha de transmissão integrante da Rede de Operação, ou fora da Rede de Operação quando apresentar desempenho inferior ao esperado e deixar de cumprir as funções para as quais foi projetado, quando recomendado por Relatório de Análise de Perturbação (RAP) ou quando há consequência no desempenho da Rede de Operação.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- Solicitar ao agente de operação a análise da falha em um equipamento ou uma linha de transmissão.
- Disponibilizar ao agente de operação as informações e dados, sob responsabilidade do ONS, necessários para realizar os estudos e análise técnica.
- Aprovar ou indeferir o RAF.
- Disponibilizar o RAF para o agente de operação e para a ANEEL.
- Informar sobre a disponibilização do RAF, aos agentes envolvidos na elaboração do RAP, do RAO ou do RO que recomendou a elaboração da análise de falhas.
- Disponibilizar o sistema computacional para ser utilizado como meio eletrônico na troca de documentos e informações deste submódulo.

3.2. Agentes de operação responsáveis pelos equipamentos e linhas de transmissão

- Elaborar, a partir de solicitação do ONS, a análise técnica da falha de um equipamento ou de uma linha de transmissão que tenha registrado ocorrência ou perturbação.
- Elaborar o RAF, a partir da análise técnica elaborada pelo próprio agente de operação, e enviar ao ONS o relatório e informações através do sistema computacional disponibilizado pelo ONS.
- Executar, no contexto da análise técnica solicitada, ensaios adicionais relevantes para a elucidação das causas da falha.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão	6.4	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

4. PRAZOS

Quadro 1 - Prazos para Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão

Atividade	Responsável	Prazo	Observação
1 Solicitação formal de emissão do RAF.	ONS	Sob demanda	-
2 Disponibilização, para o Agente de Operação, do link “elaborar versão inicial do RAF” através do Sistema Computacional	ONS	até 02 dias úteis após a atividade 1	-
3 Elaboração e disponibilização para o ONS a versão inicial do RAF	Agente de Operação	até 18 dias úteis após a atividade 2	-
4 O ONS analisa e faz as suas considerações sobre a versão inicial do RAF	ONS	até 05 dias úteis após a atividade 3	-
5 Elaboração da versão final do RAF, e disponibilização ao ONS.	Agente de Operação	até 10 dias úteis após a atividade 4	Em caso de redistribuição o prazo será relativo à atividade 6
6 Aprovação, redistribuição ou indeferimento da versão final do RAF	ONS	até 03 dias úteis após a atividade 5	Casos de redistribuição retornam à atividade 5 e casos de indeferimento, retornam à atividade 2
7 Disponibilização para Aneel e para o agente de operação	ONS	até 03 dias úteis após a atividade 5	Exceto nos casos de redistribuição
8 Conclusão do RAF, quando não houver redistribuição ou necessidade de realização de ensaios adicionais ou desmontagens.	Agente de operação	até 38 dias úteis após atividade 1	-

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão	6.4	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

Atividade	Responsável	Prazo	Observação
9 Conclusão do RAF, quando houver disponibilização e não houver necessidade de realização de ensaios adicionais ou desmontagens	Agente de Operação	até 51 dias úteis após atividade 1	-
10 Conclusão do RAF, quando houver necessidade de realização de ensaios adicionais ou desmontagens. Esse novo prazo será acordado com o ONS.	Agente de Operação	Acordado entre ONS e agentes	-

5. REFERÊNCIA

5.1. Não há referências neste documento.